



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 22 de março de 2024.

CONTRATO nº	009/2024
PREGÃO nº	005/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00004213-60
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ABC FERRAZ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA**, com sede à Rua Vergueiro 2087 conj 1404 sala 16-105 Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04.101-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.989.372/0001-46**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de manutenção em vasos de pressão (compressores) conforme a Norma Regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ **RS 101.000,00 (Cento e um mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00004213-60;
- d) Contrato nº 009/2024;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 04 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

e) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Maria Cristina Ferraz Camargo

ABC FERRAZ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro

Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves

Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de manutenção em vasos de pressão (compressores) conforme a Norma Regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Itens	Vasos de pressão	Itens a serem realizados	Local de realização dos serviços
1	Reservatório horizontal ar comprimido SCHULZ nº 762678 Volume: 50 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	Sede (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
2	Reservatório horizontal ar comprimido CHIAPERINI nº 505 Volume: 200 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	DOSS (Rua José Cruz F. Jorge, 66 - Vila industrial, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.)
3	Reservatório horizontal ar comprimido nº 01 Volume: 180 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	DOCV (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
4	Reservatório de ar comprimido CHIAPERINI nº1008108 Volume: 28 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	DOSV (Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
5	Reservatório de ar comprimido FERRARI nº1777 Volume: 50 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	DOCP (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
6	Reservatório de ar comprimido U.S.K Volume: 24 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	Sede (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
7	Máquina para pintura rebocável 03 Volume: 60 litros Volume: 60 litros	- Inspeção de segurança em 2 reservatórios; - 05 Calibrações de manômetros; - 02 Calibrações da válvula de segurança. (chaveirinho) - Calibração de 01 válvula de alívio.	DOSV (Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
8	Máquina para pintura Auto propelida 01 Volume: 60 litros Volume: 70 litros Volume: 70 litros	- Inspeção de segurança em 3 reservatórios; - 08 Calibrações de manômetros; - 04 Calibrações da válvula de segurança. (chaveirinho) - Calibração de 01 válvula de alívio	DOSV (Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
9	Máquina para pintura Auto propelida 02 Volume: 100 litros Volume: 100 litros Volume: 100 litros	- Inspeção de segurança em 3 reservatórios; - 09 Calibrações de manômetros; - 04 Calibrações da válvula de segurança. (chaveirinho) - Calibração de 01 válvula de alívio.	DOSV (Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
10	Máquina para pintura Auto propelida 07 Volume: 200 litros Volume: 200 litros Volume: 100 litros	- Inspeção de segurança em 3 reservatórios; - 09 Calibrações de manômetros; - 04 Calibrações da válvula de segurança. (chaveirinho) - Calibração de 02 válvulas de alívio.	DOSV (Rua 24 de Maio, 349 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
11	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 200 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	Sede (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)

12	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 150 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	Sede (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
13	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 150 litros	- Inspeção de segurança; - Calibração do manômetro; - Calibração do pressostato; - Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	Sede (Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h)
14	Deverá ser acrescido 20% do valor total dos itens acima para custos com substituição de peças, como manômetros, válvulas de segurança, pressostato, correias, proteção das correias, válvulas de alívio e amortecedor de vibração.		

2.1 Foram acrescentados 20% devido que durante a vigência do contrato poderá haver necessidade de substituição de peças defeituosas, itens que não são passíveis de previsão.

2.2 Quando da utilização dos 20%, dependendo dos escopos e dos valores das peças e dos serviços, a EMDEC poderá solicitar à CONTRATADA apresentar pesquisa de preço de mercado, com no mínimo 02(duas) cotações, para comprovação do preço ofertado nos orçamentos, as quais deverão ser analisadas e aprovadas pela EMDEC.

2.2.1 Nos orçamentos referentes às peças e materiais, deverão constar as respectivas especificações técnicas, devidamente detalhadas quanto ao código, marca e demais itens necessários para a boa identificação das mesmas.

2.2.2 Após a aprovação do orçamento pela EMDEC, será emitida a autorização do serviço por escrito.

2.2.3 A EMDEC se reserva ao direito de analisar os orçamentos, podendo, inclusive, indicar novos fornecedores de peças que praticarem menores preços.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Ao final de cada inspeção de segurança a contratada deverá expedir

- Certificado de Calibração para a Válvula de Segurança;
- Certificado de Calibração para Manômetro;
- Certificado de Calibração para o Pressostato e;
- Certificado de Calibração para a Válvula de Alívio.

3.2 Todos os certificados deverão estar devidamente assinados por engenheiro e/ou técnico especializado, conforme a Norma Regulamentadora nº 13.

3.3 Os certificados expedidos deverão ter validade conforme a Norma Regulamentadora nº 13.

3.4 O prontuário deverá ser elaborado e atualizado conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 13.

3.5 O relatório de inspeção deverá ser elaborado, a inspeção inicial com a colocação da placa de identificação, conforme Norma Regulamentadora nº 13.

3.6 Caso seja necessário, a contratada deverá realizar as adequações corretivas relativas à segurança nos equipamentos (válvulas de Segurança, manômetro, pressostato).

3.7 A contratada terá 15 dias úteis para efetuar a troca dos bens que apresentarem problemas quando da entrega ou no decorrer do contrato contado a partir da notificação por escrito para tanto.

3.8 A contratada deverá ter sua empresa com inscrição no CREA que deverá ser apresentado na fase de licitação. Segundo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do Confea, o registro no CREA é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA".

3.9 Todos os serviços de manutenção serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)–se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária prévia autorização da EMDEC. Este(s) deslocamento(s) deverá ser realizado pela CONTRATADA sem qualquer ônus para EMDEC. A contratada deverá ainda ceder equipamento similar sem ônus para a contratante, enquanto o equipamento permanecer fora de seu local de origem.

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e transporte.

3.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a data da publicação do extrato no diário oficial do Município. Posterior a esta publicação os responsáveis por informações técnicas da EMDEC entrarão em contato para agendamento das manutenções que será realizado com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

5. PRAZO DE GARANTIA

5.1 Os serviços prestados e a substituição das peças deverão ter garantia contra defeito pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 Os certificados expedidos deverão ter validade conforme a Norma Regulamentadora nº 13.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município, sendo que cada item da especificação técnica deverá ser executado uma vez ao ano, totalizando cinco execuções de cada item ao final do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal, após cada manutenção ou conjunto de manutenções deverá ser emitida uma NF identificando os serviços realizados.

8. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÃO TÉCNICA

- Julio Calzavara – julio.calzavara@emdec.com.br
 - Rodolfo Gonçalves - rodolfo.goncalves@emdec.com.br
 - Larissa Aparecida de Oliveira – larissa.aparecida@emdec.com.br
 Telefones para contato – (19) 3772-7116 / (19) 3772-7126 / (19) 3772-7117

Firefox

about:blank

ABC - Ferraz Equipamentos Térmicos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 005/2024
 PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00004213-60
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: ABC Ferraz Comércio e Instalação de Equipamentos Térmicos Ltda
 Endereço: Rua Vergueiro nº 2087 – Conj 1404 Sala 16-105 – Vila Mariana – CEP: 04101-000 – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 2669-6271 e-mail: comercial@abcferraz.com.br / abc.abcferraz@gmail.com
 CNPJ nº: 10.989.372/0001/46
 Banco: 001 Banco do Brasil S.A. Conta Corrente: 43.150-8 Agência 3131-3
 Cidade: São Bernardo do Campo/SP

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	Qtde para 12 meses	Qtde para 60 meses	Valor Total	Valor Total
1	Reservatório horizontal ar comprimido SCHULZ	Inspeção de segurança	1	5	2.260,00	R\$ 3.610,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
2	Reservatório horizontal ar comprimido CHIAPERINI	Inspeção de segurança	1	5	2.660,00	R\$ 3.985,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	375,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
3	Reservatório horizontal ar comprimido nº 01	Inspeção de segurança	1	5	2.615,00	R\$ 3.965,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
4	Reservatório de ar comprimido CHIAPERINI nº 1008108	Inspeção de segurança	1	5	2.247,00	R\$ 3.572,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	375,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
5	Reservatório de ar comprimido FERRARI nº 1777	Inspeção de segurança	1	5	2.265,00	R\$ 3.615,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
6	Reservatório de ar comprimido U.S.K	Inspeção de segurança	1	5	2.265,00	R\$ 3.615,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho).	1	5	550,00	
7	Máquina para pintura rebocável	Inspeção em 2 reservatórios	2	10	4.530,00	R\$ 8.180,00
		05 Calibrações de manômetros	5	25	2.000,00	
		02 Calibrações de válvula de segurança (chaveirinho)	2	10	1.100,00	
		Calibração de 01 válvula de alívio	1	5	550,00	
8	Máquina para pintura Auto propelida 01	Inspeção em 3 reservatórios	3	15	6.795,00	R\$ 12.745,00
		08 Calibrações de manômetros	8	40	3.200,00	
		04 Calibrações de válvula de segurança	4	20	2.200,00	

ABC-FERRAZ Comércio e Instalação de Equipamentos Térmicos Ltda-EPP
 Rua Vergueiro, 2087 – Conj 1404 Sala 16-105 – Vila Mariana – São Paulo – SP
 E-mail – comercial@abcferraz.com.br/abc.abcferraz@gmail.com - Fone: (11) 2669-6271

ABC - Ferraz Equipamentos Térmicos

		(chaveirinho)				
		Calibração de 01 válvula de alívio	1	5	550,00	
9	Máquina para pintura Auto propelida 02	Inspeção em 3 reservatórios	3	15	7.965,00	R\$ 14.315,00
		09 Calibrações de manômetros	9	45	3.600,00	
		04 Calibrações de válvula de segurança (chaveirinho)	4	20	2.200,00	
		Calibração de 01 válvula de alívio	1	5	550,00	
10	Máquina para pintura Auto propelida 07	Inspeção em 3 reservatórios	3	15	7.950,00	R\$ 14.850,00
		09 Calibrações de manômetros	9	45	3.600,00	
		04 Calibrações de válvula de segurança (chaveirinho)	4	20	2.200,00	
		Calibração de 02 válvula de alívio	2	10	1.100,00	
11	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 200 litros	Inspeção de segurança	1	5	2.655,00	R\$ 3.980,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	375,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho)	1	5	550,00	
12	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 150 litros	Inspeção de segurança	1	5	2.655,00	R\$ 4.005,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho)	1	5	550,00	
13	Reservatório horizontal ar comprimido Volume aproximado: 150 litros	Inspeção de segurança	1	5	2.655,00	R\$ 3.730,00
		Calibração do manômetro	1	5	400,00	
		Calibração do pressostato	1	5	400,00	
		Calibração da válvula de segurança (chaveirinho)	1	5	275,00	
14	Acréscimo de 20%	Deverá ser acrescido 20% do valor total dos itens acima para custos com substituição de peças, como manômetros, válvulas de segurança, pressostato, correias, proteção das correias, válvulas de alívio e amortecedor de vibração.				R\$ 16.833,00
					Total	101.000,00

VALOR TOTAL R 101.000,00 (CENTO E UM MIL REAIS)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a)** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b)** Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.
- c)** Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d)** A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 01/03/2024

MARIA CRISTINA FERRAZ Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA FERRAZ CAMARGO.08822503880

CAMARGO:08822503880 Dados: 2024.03.04 15:16:50 -03'00'

Assinatura:

Nome: Maria Cristina Ferraz Camargo

RG: 26.558.875-3

CPF: 088.225.038-80

ABC-FERRAZ Comércio e Instalação de Equipamentos Térmicos Ltda-EPP
Rua Vergueiro, 2087 – Conj 1404 Sala 16-105 – Vila Mariana – São Paulo – SP
E-mail – comercial@abcferraz.com.br/abc.abcferraz@gmail.com - Fone: (11) 2669-6271



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 22/03/2024, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES**, Assistente Executivo(a), em 22/03/2024, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 22/03/2024, às 14:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, **Diretor(a) Presidente**, em 25/03/2024, às 17:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10597852** e o código CRC **87CBF4B6**.